



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA**

Ofício n.º357 /XIII/1ª – CACDLG/2017

Data: 12-04-2017

NU: 573235

**ASSUNTO: Redação Final do texto que "Recomenda ao Governo que reforce as medidas para a prevenção da violência doméstica e a proteção e assistência às suas vítimas" [Projetos de Resolução n.ºs 658/XIII/2.ª- (CDS-PP), 700/XIII/2.ª- (PS), 705/XIII/2.ª- (PAN), 710/XIII/2.ª- (BE) e 714/XIII/2.ª- (PEV)]"**

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a Redação Final do texto que "Recomenda ao Governo que reforce as medidas para a prevenção da violência doméstica e a proteção e assistência às suas vítimas" [Projetos de Resolução n.ºs 658/XIII/2.ª- (CDS-PP), 700/XIII/2.ª- (PS), 705/XIII/2.ª- (PAN), 710/XIII/2.ª- (BE) e 714/XIII/2.ª- (PEV)]", após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que foram aceites por unanimidade, na ausência do PEV, as sugestões de redação constantes da Informação n.º 56/DAPLEN/2017, de 5 de abril de 2017, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 12 de abril de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

**O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO**

(José Silvano)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada por unanimidade, na ausência do PEU, tendo sido aceites as sugestões de presente informação  
12/4/2017

W as

Informação n.º 56/DAPLEN/2017

5 de abril

**Assunto: Resoluções aprovadas sobre o combate à violência doméstica**

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, juntam-se os textos das resoluções a seguir identificadas, apreciadas e aprovadas em 10 de março de 2017, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

- [Projeto de Resolução n.º 658/XIII/2.ª \(CDS-PP\)](#) - Recomenda ao Governo a reorganização da rede de gabinetes de atendimento às vítimas de violência doméstica da GNR e da PSP;
- [Projeto de Resolução n.º 700/XIII/2.ª \(PS\)](#) - Recomenda ao Governo a inclusão dos dados estatísticos sobre violência no namoro no Relatório Anual de Segurança Interna;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- [Projeto de Resolução n.º 705/XIII/2.ª \(PAN\)](#) – Recomenda ao Governo que diligencie pelo redimensionamento de pressupostos na aplicação do regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e proteção e assistência das suas vítimas;
- [Projeto de Resolução n.º 710/XIII/2.ª \(BE\)](#) - Recomenda a capacitação das forças de segurança para a proteção às vítimas de violência doméstica; e
- [Projeto de Resolução n.º 714/XIII/2.ª \(PEV\)](#) - Reforço de medidas que combatem a violência doméstica.

O Projeto de Resolução n.º 658/XIII/2.ª (CDS-PP) baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, mas foi solicitado pelos seus autores o agendamento para Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Regimento;

Os outros quatro projetos de resolução não baixaram a nenhuma comissão, visto que os seus autores solicitaram o seu agendamento para Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Regimento.

A respetiva apreciação e votação foi realizada no dia 10 de março (reunião plenária n.º 62), tendo todos os projetos de resolução sido aprovados.

Considerando que estamos perante textos sobre matéria idêntica e até complementar, parece-nos justificar-se colocar à consideração da Comissão competente a possibilidade da junção dos cinco projetos de resolução em epígrafe numa só resolução.

Cumprе assinalar que a questão da aprovação de resoluções sobre matérias idênticas foi já objeto de discussão quer na XI quer na XII Legislaturas, designadamente na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (Súmula n.º 20, de 21 de outubro de 2010), e na Conferência de Líderes, de 09/11/2011 (Súmula n.º 14 da XII Legislatura).

Na presente Legislatura, o Senhor Presidente, na Conferência de Presidentes de 19 de janeiro de 2016, deu conta da existência cada vez mais frequente de resoluções sobre a mesma matéria (algumas exatamente iguais e outras com partes contraditórias entre si) e publicadas no mesmo *Diário*, o que é incompreensível para quem as lê, sobretudo porque, uma vez publicadas, já não trazem a menção de serem iniciativas de um grupo parlamentar, sendo, sim, Resoluções da AR. Nesse sentido, salientou a relevância de as Comissões serem sensibilizadas para a possibilidade de adotarem um único texto final e não vários idênticos sobre o mesmo tema. Lembrou ainda estar em causa a imagem do Parlamento. Em 5 de abril, p.p., novamente na Conferência de Presidentes, reiterou o que a este propósito já tinha referido, nessa sede e também na sessão plenária de 12 de fevereiro, "(...) *solicitando às Comissões que envidem esforços, sempre que possível, para fazer um único texto, embora compreenda que em alguns casos tal não seja possível por razões políticas. Considerou (...) a nova metodologia solicitada à Divisão de Apoio*



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

*ao Plenário (DAPLEN), para colaborar naquela solução, que passa por submeter às Comissões um texto que propõe a fusão de vários projetos de resolução semelhantes (quando tal se afigura possível), e, em alternativa, as correções formais a cada um desses projetos, para o caso de os GP optarem por manter todos os textos aprovados em separado, tinha provado dar resultados na medida em que se notara um aumento significativo de fusões.”*

Nesse sentido, junto se enviam os textos das Resoluções aprovados, aos quais foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas para uma clara perceção.

Enviamos ainda uma proposta de texto conjunto, colocando à ponderação da Comissão a possibilidade de se promover a elaboração de um único texto de resolução sobre a matéria.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano

## **RESOLUÇÃO N.º /2017**

### **Recomenda ao Governo que reforce as medidas para a prevenção da violência doméstica e a proteção e assistência às suas vítimas**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Tome as medidas necessárias à inventariação das salas de atendimento à vítima (SAV) existentes nos postos da Guarda Nacional Republicana (GNR) e nas esquadras da Polícia de Segurança Pública (PSP), com dados sobre a sua distribuição territorial, e crie instalações onde faltam, garantindo a cobertura total do território nacional.
- 2- Defina as condições concretas que as SAV devem respeitar e diligencie para que as mesmas sejam adaptadas em conformidade.
- 3- Proceda a um levantamento dos elementos das forças de segurança detentores de formação especializada em matéria de violência doméstica, por local e tipo de serviço, assim como à realização de uma avaliação, externa e independente, da formação que lhes foi ministrada, a qual, para além de indicadores quantitativos, deve contemplar indicadores qualitativos que permitam aferir sobre a respetiva qualidade e eficácia.
- 4- Reforce a formação dos agentes das forças de segurança direcionada especificamente para o atendimento e acompanhamento das situações de violência doméstica, em especial dos elementos que integram as patrulhas responsáveis pela resposta imediata às situações de crise e que estabelecem o primeiro contacto com as vítimas e os agressores, de modo a garantir que em todas as esquadras existem elementos com capacidade e sensibilidade para prestar o auxílio necessário.
- 5- Os elementos das forças de segurança possam frequentar as ações de formação disponibilizadas por associações e organizações que intervêm na área da violência doméstica.
- 6- Crie um mecanismo de intercâmbio de informação entre os órgãos de polícia criminal.

- 7- As forças de segurança sejam integradas nas redes locais e municipais de prevenção e combate à violência doméstica sempre que estas estejam constituídas no município da sua área de atuação.
- 8- Desenvolva meios que permitam dar resposta aos casos em que os próprios agentes dos órgãos de polícia criminal são agressores.
- 9- O Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), apresentado à Assembleia da República nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, inclua dados desagregados sobre o crime de violência doméstica, especificando, nomeadamente, os dados estatísticos sobre violência no namoro e que desenvolva as medidas necessárias para que estes dados possam constar do próximo RASI.
- 10- Promova, de forma sistemática e continuada, ações de sensibilização junto dos jovens, procurando reforçar o seu impacto na questão da aquisição de novas masculinidades e feminilidades, num quadro de respeito pelas diferenças e de promoção da igualdade entre rapazes e raparigas.

Aprovada em 10 de março de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)